

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ-----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/85 -----

---- JOSE MENDES BOTA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de licença, que assino e faço autenticar a PLANAL SOCIEDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ALGARVE; SOCIEDADE ANONIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Quinta do Lago, freguesia de Almansil, deste Concelho, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 15 de Junho de 1984, o loteamento da zona denominada "BEIRA LAGO", da urbanização da Quinta do Lago, o qual está inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo rústico n.º 4 913 e sob o artigo predial urbano n.º 1 375 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o n.º 6 600, a folhas 127 do Livro B-17, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 30 de Abril de 1984. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----

- a) - Regulamento urbanístico do sector; --
- b) - Estudo económico. -----

---- Foi presente a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do

artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de onze milhões setecentos cinquenta sete mil quatrocentos setenta seis escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Crédito Predial Português, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos, contados a partir desta data, prorrogável por três anos; -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 7 000 m<sup>2</sup>. -----

---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 289/73, de 6 de Junho. -

Paços do Concelho de Loulé, 12 de Junho de 1985

*feet*  
Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 3 folhas 1/V N.º 97

O Assessor Autárquico, em regime de substituição,

*Madalena Louzã*